



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2346/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Parelhas/RN à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN – para Cessão de Uso do terreno localizado na rua José Cavalcante, no Bairro São Sebastião com dimensões de 20,00 (vinte) metros de frente por 20(vinte) metros de fundos, com superfície de 400m² (quatrocentos metros quadrados) de propriedade do Município de Parelhas/RN. de acordo com a planta e memorial descritivo devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Norte: 20,00 metros - Terreno de propriedade do município de Parelhas/RN;
Sul: 20,00 metros Terreno de propriedade do município de Parelhas/RN.
Leste: 20,00 metros – Perfilamento da Rua José Cavalcante
Oeste: 20,00 metros Terreno de propriedade do município de Parelhas/RN.

Art. 2º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada pela permissionária, exclusivamente para a implantação da Estação Elevatória de Tratamento de Esgotos do bairro São Sebastião.

Art. 3º - As condições de uso e as obrigações da cessionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogada a Cessão de uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Parágrafo único. O imóvel cedido deverá ser devolvido na mesma condição recebida, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 5º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O imóvel objeto da Cessão de Uso de que trata esta Lei fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 16 de setembro de 2014.

Francisco Assis de Medeiros.
Prefeito Municipal